Política de Investimentos

PREVPLAN

2026-2030

Aprovada pelo Conselho Deliberativo da PREVCOM-MG em sua 136ª reunião de 12 de dezembro de 2025

Política de Investimentos
2026 - 2030

Sumário

1. Introdução 2
2. Governança 3
3. AETQ e ARPB 3
4. Princípios de Gestão 4
5. Plano de Benefícios PREVPLAN 4
6. Diretrizes 5
7. Meta de Retorno e Benchmarks 5
8. Rentabilidade Auferida 5
9. Apreçamento 6
10. Responsabilidade ambiental e social 6
11. Metodologia para Avaliação dos Riscos 6
12. Metodologia de Seleção e Avaliação, de Fundos e Gestores 9

Política de Investimentos
2026 - 2030

1. Introdução

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (PREVCOM-MG), entidade fechada de previdência complementar (EFPC), organizada sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, de natureza pública, autorizada a funcionar por meio da Portaria 215, de 28 de abril de 2014, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), apresenta proposta de revisão da Política de Investimentos, para o quinquênio 2026-2030.

A Política de Investimentos tem como finalidade definir as diretrizes e parâmetros que devem reger a alocação e gestão dos investimentos do Plano de Benefícios de caráter Previdenciário Complementar

Este documento fornece orientação para os administradores, promove disciplina de longo prazo na tomada de decisão de investimentos e possibilita a realização de justes em face de mudanças de curto prazo na estratégia.

A gestão dos investimentos será realizada em conformidade com a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, notadamente a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 4.994, de 24 de março de 2022, as alterações definidas na 5.202, de 27 março de 2025, e suas alterações posteriores, bem como, ao Estatuto e normativos internos da Fundação.

Essa Política de Investimentos foi proposta pela Diretoria Executiva em sua 314ª Reunião Ordinária de 2 de dezembro de 2025, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 136ª reunião de 12 de dezembro 2025.

Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior
Diretora Presidente

José Antônio Bittencourt Soares
Diretor de Investimentos

Mariana Cristina Macieira Souza Figueiredo
Diretora de Seguridade

2. Governança

Na PREVCOM-MG, os recursos são investidos seguindo as diretrizes de aplicação da Resolução 4.994/2022 e alterações aplicadas pela 5.202/2025, visando garantir boas taxas de retorno e liquidez compatíveis com a necessidade dos compromissos com o pagamento de benefícios.

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da PREVCOM-MG, sempre em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo e respeitados os ditames do Estatuto Social da PREVCOM-MG.

O Conselho Deliberativo da PREVCOM-MG é o órgão de deliberação superior da entidade, cuja composição é paritária entre os patrocinadores e participantes, com 6 (seis) representantes na totalidade.

O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, de caráter consultivo, responsável por avaliar propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos.

2.1. Limite de Alçada

As operações abaixo necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo, no que couber:

- Aprovar a Política de Investimentos da PREVCOM-MG;
- Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores;
- Investimentos / Desinvestimentos em Imóveis.

As demais operações estão definidas no Limite de Alçada de cada instância, disponíveis no Anexo B desta Política.

2.2. Segregação da Responsabilidade e Mitigação dos Conflitos de Interesse

O Limite de Alçadas define claramente três instâncias decisórias da PREVCOM-MG na seleção e monitoramento dos investimentos, conforme explicitado na estrutura de governança acima.

A Diretoria de Investimentos atua no recolhimento de informações e dados, que são submetidos ao Comitê de Investimentos, para a análises. As sugestões técnicas do Comitê retornam à Diretoria de Investimentos ou à Diretoria Executiva, dependendo do grau da instância decisória e, em certas ocasiões, são submetidas à autorização do Conselho Deliberativo antes de serem aplicadas.

As diferentes instâncias asseguram a devida segregação de responsabilidades.

Os membros das três instâncias estão sujeitos ao Código de Ética e Conduta da PREVCOM-MG e, no âmbito externo, a Diretoria de Investimentos acompanha os investimentos e seu respectivos agentes, comunicando potenciais casos de conflito à Diretoria Executiva.

3. AETQ e ARPB

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022 e as alterações definidas na Resolução CMN nº 5.202 de 27 de março de 2025, a entidade fechada de previdência complementar deve designar um Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos por ela administrados, independentemente da responsabilidade solidária dos demais administradores.

Desse modo, foi nomeado AETQ:
Nome: José Antônio Bittencourt Soares
Cargo: Diretor de Investimentos
Certificação: CPA 20 e ICSS com ênfase em investimentos

Há também a figura do Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), prevista pela Resolução **CNPC nº 30/2018**. Trata-se do responsável pelos dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial como a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

Desse modo, foi nomeado ARPB:
Nome: Mariana Cristina Macieira Souza Figueiredo
Cargo: Diretora de Seguridade
Certificação: CEA e ICSS com ênfase em administração

4. Princípios de Gestão

A presente Política de Investimentos está centrada nos princípios de *compliance* corporativa, transparência de informação, observância dos preceitos éticos e melhores práticas do segmento, sem olvidar os limites quantitativos impostos pela legislação e os critérios técnicos, dentre as quais se destacam:

- Art. 13, inciso III, da Lei Complementar 108, de 2001;
- Art. 9º da Lei Complementar 109, de 2001;
- Resolução CMN 4.994, de 2022, alterações pela resolução CMN 5.202, de 2025 e alterações posteriores;
- Arts. 12 a 15 da Resolução CGPC 13, de 2004;
- Resolução CNPC nº 43, de 2021;
- Resolução CNPC nº 46, de 2021;
- Capítulo VI, da Resolução PREVIC nº 23 de 14 de agosto de 2023.
- Estatuto da Prevcom-MG;
- Guia Previc “Melhores Práticas em Investimento”, de 2019; e
- Guia Previc “Melhores Práticas de Governança para EFPC”, de 2012.

5. Plano de Benefícios PREVPLAN

O PREVPLAN é um Plano de Contribuição Definida (CD), no qual o Participante determina o valor de sua contribuição e o benefício é estabelecido de acordo com o total de recursos acumulados na sua conta individual, juntamente com a rentabilidade. Portanto, o benefício dependerá da capacidade contributiva individual de cada Participante e da rentabilidade obtida.

PREVPLAN:

- Modalidade: Contribuição Definida (CD)
- CNPB: 2015.0004-29
- CNPJ: 48.307.597/0001-48
- Índice de referência: IPCA + 3,73%. A taxa foi definida considerando a PORTARIA PREVIC N^{O} 343, de 13 de abril de 2025. O duration utilizado para definição do intervalo foi de 10 anos (conforme definido pela legislação para planos que não apresentam fluxo de caixa atuarial).

6. Diretrizes

As diretrizes e os parâmetros observadas estão baseados na Resolução CMN 4.994/2022 e alterações aplicadas pela CMN 5.202/2025, que estabelecem os segmentos e limites de aplicação de recursos dos planos administrados pelas EFPC.

A alocação objetivo da presente Política de Investimentos foi definida considerando a característica do segmento, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes no momento de sua elaboração.

A alocação tática. por sua vez, tem objetivo de dar flexibilidade para posicionamentos de curto prazo, com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

O balanceamento da carteira visando atingir a alocação objetivo definida deverá ser feita de maneira gradual, considerando as condições de mercado.

Segmento	Limite	Alocação Objetivo	Alocação Tática	
			Inferior	Superior
Renda Fixa	100%	92,95%	55%	100%
Renda Variável	70%	2,25%	0%	15%
Estruturados	20%	3,00%	0%	15%
Imobiliário	20%	-	0%	5%
Operações com Participantes	15%	-	0%	5%
Exterior	10%	1,80%	0%	5%

7. Meta de Retorno e Benchmarks

A meta geral é superar o índice de referência, entretanto, cada segmento tem o seu próprio benchmark que por sua vez poderá conter ativos cujos *benchmarks* podem ser diferentes dos definidos nos segmentos.

Segmento	Meta de Retorno	Benchmark
Consolidado	100% do *benchmark*	IPCA + 3,73% a.a.
Renda Fixa	100% do *benchmark*	CDI
Renda Variável	100% do *benchmark*	IBOVESPA
Estruturado	100% do *benchmark*	IHFA*
Imobiliário	100% do benchmark	IFIX
Operações com Participantes	100% do *benchmark*	IPCA + 3,73% a,a,
Exterior	100% do *benchmark*	MSCI World

* O IHFA é o principal índice de fundos multimercados, que para as EFPCs fazem parte do segmento Estruturados. Atualmente, o índice é composto por mais de 300 fundos multimercados de várias classificações, como macro, *long short, long biased, trading*, entre outros.

8. Rentabilidade Auferida

	Segmento	2021	2022	2023	2024	2025*	Acumulado
PREVPLAN	Consolidado	-0,33%	8,70%	13,26%	9,89%	10,99%	49,66%
	Renda Fixa	0,29%	11,26%	12,74%	9,47%	10,87%	52,68%
	Renda Variável	-19,73%	-3,34%	13,18%	-8,54%	26,47%	1,57%
	Estruturado	19,49%	-11,99%	31,66%	29,36%	17,90%	111,17%
	Exterior	20,15%	-30,39%	17,40%	52,62%	-13,97%	28,92%
	Operações com Participantes						
	Imobiliário						

* atualizado até outubro de 2025

9. Apreçamento

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no manual de apreçamento de cada instituição.

10. Responsabilidade ambiental e social

A entidade observará nos seus investimentos e com prestadores de serviços sempre que possível e sem adesão a protocolos de regras explicitas, os princípios de responsabilidade ambiental e social.

11. Metodologia para Avaliação dos Riscos

As avaliações e os controles dos investimentos devem focar os riscos operacional, legal, sistêmico, de mercado, de crédito e de liquidez.

Os recursos do plano se dividem em gestão interna e gestão externa. Para a parcela de gestão externa, são contratados gestores especializados, cabendo à PREVCOM-MG o papel de alocadora.

Conforme a estrutura vigente, os gestores externos são responsáveis pela avaliação e pelo controle dos riscos dos fundos sob sua gestão, em conformidade com suas próprias políticas e regulamentos. A avaliação dos riscos consolidados do plano, assim como o monitoramento da aderência dos investimentos à Política de Investimentos da Entidade, é atribuição da Diretoria de Investimentos, com o suporte de consultoria de riscos contratada de forma independente.

Essa configuração assegura a devida segregação de funções e contribui para a mitigação de potenciais conflitos de interesse. Não obstante, os modelos exigidos dos gestores externos devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos a seguir:

- Risco de Crédito:
  Os planos estão expostos ao risco associado à possibilidade de inadimplência da contraparte, que não pode ser evitada, mas pode ser prevenida ou controlada pela análise de crédito.

  O estabelecimento de limites de comprometimento, e de conceitos de liquidez, são instrumentos mitigadores utilizados nesse tipo de risco. O risco de crédito para alocações diretas da entidade será avaliado com base em estudos realizados pela entidade ou por prestadores contratados.

  Importante ressaltar que a observância dos limites de crédito com base nas definições abaixo e nos limites estabelecidos na próxima tabela, referem-se a carteira própria e aos fundos exclusivos da Prevcom-MG.

  Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

  - Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;
  - Para títulos emitidos por instituições não financeiras, a priori será considerado o rating da emissão, e caso não atribuído, será considerado o rating da instituição.

Para alocações realizadas através da carteira própria e fundos exclusivos é necessário verificar se a emissão ou emissor possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA			
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias	Emissões Corporativas	Crédito Estruturado
	Longo Prazo	Longo Prazo	Longo Prazo
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Standard & Poor's	brA-	brA-	brA-
Liberum	-	-	A-
Austin	-	-	brA-

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação a cada carteira.

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não-discricionário). Nesse sentido, o limite previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "grau especulativo" por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.
O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	80%
Grau de investimento	80%
Grau especulativo	5%

- Risco Operacional:
  O risco operacional está relacionado com a possibilidade de perdas decorrentes da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos da Entidade.
  Importante instrumento normativo a guiar a Entidade no monitoramento deste risco é a Resolução CGPC/MPS 13, de 1º de outubro de 2004.

  O monitoramento do risco operacional é realizado com auxílio do sistema de gerenciamento de riscos e pelos controles internos da Entidade.

- Risco Legal:
  O risco legal está relacionado com a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

  O monitoramento será feito observando as cláusulas contratuais pertinentes, além dos pareceres jurídicos quando necessário.

- Risco de Mercado:
  O risco de mercado contempla a possibilidade de flutuações nos valores de mercado dos ativos que integram os fundos de investimento e as carteiras de valores mobiliários geridas pela Fundação, que podem ser acarretadas por questões de liquidez, crédito, ou ainda por fatores políticos, fiscais, legais e econômicos. Segundo a Resolução CMN Nº 5.202, de 27 de março de 2025, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

  Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk (VaR).* O *Value-at-Risk* (VaR) é uma medida de risco que estima a perda potencial esperada das carteiras resultante de mudanças nas condições de mercado, de acordo com um determinado nível de confiança e período de manutenção das posições.

- Limites de Risco de Mercado

  Para o cálculo do *Value-at-Risk (VaR)*, será adotado um modelo não paramétrico. Este método não assume nenhuma distribuição específica para os retornos dos ativos, baseando-se diretamente nos dados históricos observados. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. A quantidade de dados são 252 dados diários (equivalente a um ano de pregões) para obter uma estimativa consistente da volatilidade.

  O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO	MODELO
PLANO	**1,50%**	**21 dias**	**VaR**
RENDA FIXA	**1,00%**	**21 dias**	**VaR**
MULTIMERCADO ESTRUTURADO	**9,00%**	**21 dias**	**VaR**
RENDA VARIÁVEL	**13,50%**	**21 dias**	**VaR**
EXTERIOR - Renda Variável	**12,00%**	**21 dias**	**VaR**
EXTERIOR - Renda Fixa	**5,00%**	**21 dias**	**VaR**

  Cabe apontar que os limites dos modelos de controle apresentados foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

- Risco Sistêmico:
  O risco sistêmico refere-se ao risco de crise, afetando amplamente a economia, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos financeiros em geral.

É o risco de que um choque sobre uma parte limitada do sistema (a falência de uma grande instituição financeira, por exemplo) se propague por todo o sistema financeiro, levando a uma reação em cadeia de falências e à quebra do sistema financeiro nacional.

Esse risco pode ser auferido por meio de metodologias de avaliação sistemática e periódica de gestores financeiros, custodiantes a agentes fiduciários, mediante indicadores associados a oscilação de índices econômicos.

- Risco de Liquidez:
  O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado, nos respectivos mercados em que são negociados.

  O risco é mitigado pela estruturação do portfólio de investimentos buscando uma liquidez mínima para atender a expectativa do fluxo de pagamentos.

- Risco de Imagem:
  É a possibilidade de ocorrência de perdas de credibilidade da Entidade junto ao público externo e interno, causado por má interpretação ou falha na comunicação.
  O risco de imagem pode ser contido pela adequada e ágil performance de comunicação, aliada a métodos de prestação de contas eficazes, além de pesquisas internas sobre o grau de confiabilidade dos participantes na gestão do plano.

12. Metodologia de Seleção e Avaliação, de Fundos e Gestores

O processo padrão tem como objetivo identificar e selecionar os gestores externos para a Fundação, a partir de critérios qualitativos e quantitativos, quando aplicável, com base na avaliação de critérios predefinidos, a fim de possibilitar que as propostas sejam avaliadas e classificadas da forma mais prática possível.

A metodologia de seleção e avaliação de fundos e gestores deverá ser sugerida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva da PREVCOM-MG, com a descrição dos critérios supra mencionados.

******

Anexo A

A. Limites

	Alocação dos Recursos	CMN 5.202 Limites	PREVPLAN Limite
Renda Fixa	Investimento em títulos da dívida pública federal ou em cotas de fundos de índice que invistam nestes ativos.	**100%**	**100%**
	Títulos da dívida pública federal	100%	100%
	ETF Renda Fixa composto exclusivamente por títulos públicos		
	Demais Créditos: investimento em títulos públicos (estadual e municipal),	**80%**	**-**
	Emissores privados (IFs ou não) ou em cotas de fundos e fundos de índice de renda fixa	**80%**	**80%**
	Emissão, obrigação ou coobrigação de IFs bancárias	80%	80%
	Emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas os securitizados		
	ETF Renda Fixa		
	Títulos da dívida pública: estadual e municipal	20%	-
	Organismos multilaterais	20%	-
	Emissão, obrigação ou coobrigação de IFs não bancárias e de cooperativas de crédito	20%	20%
	Debêntures emitidas por companhia de capital fechado nos termos da 12.431	20%	20%
	Cotas de FIDCs, FICFIDCS, CCB, CCCB	20%	20%
	CPR, CDCA, CRA e WA (warrant agropecuário)	20%	20%
	Restrição: os ativos de sociedade por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária	–	–
	Operações Compromissadas: títulos recebidos como lastro são considerados para fins de enquadramento e devem ser lastradas em títulos da dívida pública federal	**–**	**–**

Renda Variável	Investimento em ações de acordo com práticas de governança corporativa dispostas em segmento de listagem da Bm&fBovespa, cotas de fundos, fundos de índice.	**70%**	**15%**
	Segmento Especial (Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1): ações e fundos de índice de tais ações	70%	15%
	Básico: ações e fundos de índice de ações que não estejam em segmento especial	50%	15%
	BDR's e ETF internacional admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	10%
	Certificado de Ouro físico	3%	3%

Estruturado	Investimento em fundos estruturados são considerados como ativos finais (FIP, FIM, FIA – Mercado de acesso).	**20%**	**15%**
	FIP – Entidade de Investimento	15%	2%
	FIC FIM e FIM	15%	15%
	FIA – Mercado de Acesso	15%	0%
	Fiagro	10%	1%
	CBIO e créditos de carbono	10%	1%

Imobiliário	Segmento Imobiliário	**20%**	**5%**
	Fundos Imobiliários e cotas de Fundos Imobiliários	20%	5%
	Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	20%	5%
	Cédula de Crédito Imobiliários (CCIs)	20%	5%
	Imóveis	20%	5%

Operações com participantes	Operações com participantes	**15%**	**5%**
	empréstimos aos seus participantes e assistidos	10%	5%
	financiamentos aos seus participantes e assistidos	10%	0%

Exterior	Segmento exterior	**10%**	**5%**
	Fundo RF – Dívida Externa	10%	5%
	Fundo de índice Exterior	10%	5%
	"IE" mínimo 67% em offshores – Vedada aplicação direta em ativos no exterior	10%	5%
	"IE" – Permitida aplicação direta em ativos negociados no exterior – Limites de qualificado	10%	5%
	BDR I e fundos Ações – BDR Nível I	10%	5%
	Ativos financeiros no exterior pertencentes a carteira dos fundos não listados acima	10%	5%

Alocação por Emissor		CMN 5.202	PREVPLAN
Limite por Emissor	Tesouro Nacional	100%	100%
	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo BCB	20%	20%
	Demais emissores	10%	10%

Concentração por Emissor		CMN 5.202 Limites	PREVPLAN Limites
Limite por Emissor	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	25%	25%
	FIDC ou FICFIDC.	25%	25%
	Classe de ETF de renda fixa e ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil – BDR-ETF.	25%	25%
	Fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado, exceto FIP.	25%	25%
	FII ou FICFII.	25%	25%
	Classe de fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o art. 26, caput, incisos III, IV-A e V.	25%	25%
	PL separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário.	25%	25%
	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26.	15%	15%
	Emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21.	15%	15%
	Classe de FIP.	15%	15%
	Mesma série de valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	Mesma subclasse (sênior ou subordinada) de cotas de FIDC.	25%	25%
	Quantidade de ações que representam o capital total e o capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores.	25%	25%

Anexo B

B. Limites de Alçada

Dispõe sobre os limites de alçada decisória, princípios e regras para a autorização de investimentos em valores mobiliários.

Abaixo as principais atribuições dos órgãos estatutários da Fundação no que se refere a investimentos.

C.D. - Conselho Deliberativo		
	Principais Atribuições	**Referência**
1	Aprovar a Política de Investimentos da PREVCOM-MG.	CMN 5.202/2025 Art. 27, IV, Estatuto Social
2	Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores.	Art. 13, IV, LC federal 108/2001 Art. 27, XIII, Estatuto Social

C.F. - Conselho Fiscal [1]		
	Principais Atribuições	**Referência**
1	Opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.	Art. 51, III, Estatuto Social
2	Acompanhar, periodicamente, o Programa de Investimentos da PREVCOM-MG, observando a sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais e normativos existentes.	Art. 51, VII, Estatuto Social

D.E. - Diretoria Executiva		
	Principais Atribuições	**Referência**
1	Propor a Política de Investimentos da PREVCOM-MG ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de cada ano.	Art. 35, III e IX, Estatuto Social
2	Executar a Política de Investimentos da PREVCOM-MG.	Art. 35, III, Estatuto Social
3	Submeter ao Conselho Deliberativo investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores.	Art. 35, III, Estatuto Social
4	Designar o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	Art. 35, § 5º, LC federal 109/2001 Art. 8º, Res. CMN 5.202/2025

Atribuições dos demais participantes do processo de investimento

C.I. - Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, de caráter consultivo, responsável por avaliar propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos.

	Principais Atribuições	**Referência**
1	Propor a Política de Investimentos da PREVCOM-MG à Diretoria Executiva de forma que possa ser analisada e encaminhada ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de cada ano.	Art. 35, IX, Estatuto Social
2	Definir a aplicação dos recursos da PREVCOM-MG, observada a legislação pertinente e o disposto no Estatuto Social.	Art. 49, III, Estatuto Social
3	Assessorar a Diretoria Executiva e apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de estratégia de aplicações financeiras e de gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVCOM-MG.	Art. 49, I, Estatuto Social
4	Elaborar previsões de cenários macroeconômicos.	Art. 49, II, Estatuto Social

DIRIN – Diretoria de Investimentos

[1] O Conselho Fiscal não integra o fluxo decisório de investimentos. Atua como órgão estatutário de controles internos da PREVCOM-MG na verificação de conformidade das gestões com a Política de Investimentos.

	Principais Atribuições	Referência
1	Promover a execução da Política de Investimentos da PREVCOM-MG, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional.	Art. 46, II, Estatuto Social
2	Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.	Art. 46, III, Estatuto Social
3	Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco.	Art. 46, VII, Estatuto Social
4	Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos.	Art. 46, VIII, Estatuto Social
5	Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.	Art. 46, IX, Estatuto Social
6	Pelas aplicações dos recursos da PREVCOM-MG, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.	Art. 46, § 1º, Estatuto Social

Limite de Alçada

É a medida de autonomia discricionária concedida à autoridade de alçada em função da natureza e/ou do valor, com vistas ao ordenamento ou operacionalização de investimentos.

Atualmente, a alçada decisória para investimentos na PREVCOM-MG é definida pela modalidade de investimento.

Poderão ser acrescidos aos parâmetros para definição do limite de alçada os conceitos de valor e nível de risco da contraparte.

O processo de autorização de investimentos na PREVCOM-MG percorre o sintetizado abaixo:

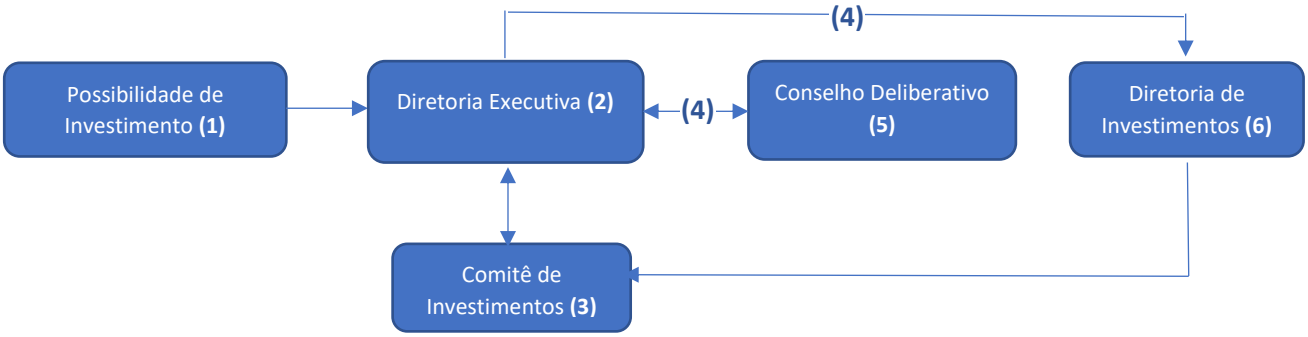

Etapas:

1. Diretores ou técnicos identificam a possibilidade de investimentos dentre as opções de mercado;
2. Diretoria Executiva avalia a possibilidade de análise técnica do investimento;
3. Comitê de Investimentos emite parecer técnico sobre investimento;
4. Diretoria Executiva aprova ou rejeita o investimento dentro de sua alçada. Se aprovada, encaminha à Diretoria de Investimento para operacionalização. Caso esteja fora de sua alçada, a Diretoria Executiva remete o seu voto e o parecer técnico do Comitê de Investimentos ao Conselho Deliberativo.
5. Conselho Deliberativo aprova ou rejeita o investimento e devolve à Diretoria Executiva.
6. Diretoria de Investimentos informa o resultado ao Comitê de Investimentos para registro.

Delegação de Alçadas em Situações Especiais

Nos impedimentos dos titulares das alçadas, quaisquer que sejam os motivos, as matérias serão decididas por seus respectivos substitutos, ou pelos titulares das alçadas imediatamente superiores, quando for o caso.

Instâncias Decisórias

A alçada decisória para investimentos na PREVCOM-MG é definida pela modalidade de investimento, pelo percentual em relação aos recursos garantidores, e deverá percorrer as seguintes instâncias de aprovação:

Instâncias de Aprovação			
	I1	I2	I3
1º	DIRIN	DIRIN	DIRIN
2º		Diretoria Executiva	Diretoria Executiva
3º			Conselho Deliberativo

O Comitê de Investimentos deverá manifestar-se, obrigatória e antecipadamente à realização de cada novo investimento, dispensando-se sua manifestação nas questões de mera operacionalização.

Alçadas por modalidade de investimento

Os investimentos nas modalidades descritas abaixo exigem a aprovação pelas seguintes instâncias decisórias acima definidas:

Tipo de Operação[2]	
Renda fixa	Instância
Títulos Públicos Federais	I2
Operações Compromissadas	I1
CDB + RDB + DPGE + LF	I2
CRI + CRA + Debêntures	I2
FIDC	I2
Renda Variável	Instância
Investimento / Desinvestimento	I3
Aluguel + Subscrição + Direitos	I3
Outras Operações	I3
Estruturados	Instância
Fundos de Investimentos em Participações (FIP + FIEE + Similares)	I3
Fundos de Investimentos (RF, RV, Multimercados)	Instância
1º Investimento fundos Caixa	I2
Movimentação fundos Caixa	I1
1º Investimento outros fundos Abertos	I2
Movimentação outros fundos Abertos	I1
1º Investimento fundos exclusivos	I3
Movimentação fundos exclusivos	I1
Imóveis	Instância
Investimento / Desinvestimento	I3
Gestão da Carteira	I1

[2] Qualquer Tipo de Operação que envolva valor igual ou superior a 5% dos recursos garantidores, deverá obrigatoriamente observar a Instância I3, conforme determina o art. 13, IV, da Lei Complementar federal 108/2001 e o art. 27, XIII, do Estatuto Social PREVCOM-MG.